



**DECRETO Nº 163/2025  
DE 22 DE AGOSTO DE 2025**

**CRIA A COMISSÃO PROVISÓRIA DE  
ORGANIZAÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE  
ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, da Lei Orgânica Municipal, em atenção os preceito da Lei Federal nº 15.068, de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização provisória do espaço destinado ao Centro Público de Economia Popular Solidária, a fim de assegurar a continuidade das atividades já iniciadas;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a participação dos interessados no processo de estruturação do Centro, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Executivo para editar normas de caráter organizacional que possibilitem a efetiva implantação de políticas públicas locais, enquanto não editada a lei municipal específica sobre o tema;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Provisória de Criação e Organização do Centro Público de Economia Popular Solidária, com a finalidade de coordenar, organizar e dar continuidade às atividades desenvolvidas no Centro, até que seja promulgada lei municipal específica regulamentando o seu funcionamento.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes representantes indicados:

I - Representante do Fórum Regional da Economia Solidária - Elaine de Andrade Oliveira Constantino e Anly Sargent;

II - Representante da Chefia de Gabinete - Gentil Lucas Moreira Bicalho;

III - Representante da Assessoria de Governo – Geraldo Giovanni Silva;

IV - Representante da Fundação Casa de Cultura - Nadja Lírio Furtado;

V - Representante da Secretaria de Assistência Social - Luiz Wagner Santos Mota;

VI - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Gilberto Vicente Barcelos;



- VII - Representante da Vigilância Sanitária - Viviane Ambrósio;
- VIII - Representante da Procuradoria Jurídica - Wellington Caetano da Silva;
- IX - Representante da Associação dos Artesãos e Produtores de Alimentos Caseiros de João Monlevade e Região (Solidariarte) - Rosa Sartori Lima
- X - Representante do Setor de Alimentos- Raijane Darlene da Cunha Alexandre;
- XI - Representante do Setor de Artesanato – Juçara Barreto;
- XII - Representante do Setor da Agricultura Familiar - Wellington Gomes Barreto.

§ 1º A Comissão será organizada por uma Mesa Diretora, composta por:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Secretário;
- III – Segundo Secretário.

§ 2º A escolha dos membros da Mesa Diretora será realizada na primeira reunião da Comissão, por maioria simples dos seus integrantes.

**Art. 3º** Compete à Mesa Diretora:

- I – ao Presidente: representar a Comissão, convocar e presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade em caso de empate;
- II – ao Primeiro Secretário: elaborar atas, organizar a pauta das reuniões e auxiliar na coordenação dos trabalhos;
- III – ao Segundo Secretário: substituir o Primeiro Secretário por seus impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas administrativas.

**Art. 4º** São atribuições da Comissão:

I – gerir administrativamente e elaborar o Regulamento Interno Organizacional do Centro Público de Economia Popular Solidária;

II – elaborar minuta de Projeto de Lei da Política Municipal de Economia Solidária (PMES), conforme diretrizes da Lei Federal nº 15.068, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Economia Solidária (PNES).

III – deliberar, por maioria simples de votos, acerca das matérias submetidas à sua apreciação, no âmbito de sua competência;

**Art. 5º** A Comissão terá caráter deliberativo, cabendo-lhe assegurar a continuidade e a organização das atividades realizadas no Centro, até a promulgação da lei municipal que regulamentará definitivamente o serviço.

**Art. 6º** Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa e aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 161/2025.

João Monlevade, 22 de agosto de 2025.

Laércio José Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo  
Assessor de Governo